**PROJETO DE LEI Nº 25 /2017**

**"AUTORIZA PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Canoinhas a realizar contratação emergencial, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, de serviços relativos ao transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º.** Considerando o princípio da continuidade do serviço público, este que busca não prejudicar o atendimento a população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos, temos que tal autorização se dá única e exclusivamente em virtude da essencialidade da prestação do serviço almejado e que sua não prestação acarretará no atraso de todo calendário escolar previsto para o exercício de 2017.

**§ 2º.** A motivação de tal contratação ocorrer em caráter emergencial se faz imprescindível vez que o Processo Licitatório nº 185/2016/PMC – Concorrência Pública nº 19/2016/PMC fora objeto de anulação, frente a vícios formais na redação do edital.

**Art. 2º.** A contar da assinatura do contrato com o licitante vencedor do novo processo licitatório, fica imediatamente encerrado o contrato emergencial autorizado pela presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de janeiro de 2017.

**GILBERTO DOS PASSOS**
**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

O referido projeto de lei trata da autorização desta egrégia Casa de Leis para que o Município de Canoinhas realize a contratação emergencial de empresa para a realização de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Tal autorização se dá única e exclusivamente em virtude da essencialidade da prestação do serviço almejado e que sua não prestação acarretará no atraso de todo calendário escolar previsto para o exercício de 2017.

A contratação emergencial necessita acontecer pois o edital que fora lançado, na modalidade de concorrência pública, possui vício que só se mostra sanável com a sua anulação e relançamento devidamente corrigido.

Salientamos a Vossas Excelências que o requerido é de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas (SC), 27 de janeiro de 2017.

**GILBERTO DOS PASSOS**
**Prefeito**